

PORTARIA NORMATIVA Nº 07/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DAS ÁREAS BÁSICAS DA SAÚDE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, inciso XII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos normativos dos laboratórios de Ensino das Áreas Básicas de Saúde.**

Art. 1º. São laboratórios de Ensino das áreas básicas da saúde do UniAtenas os Laboratórios de Anatomia Humana, Anatomia Patológica, Avaliação Nutricional, Biologia Molecular, Biomecânica, Bioquímica, Cineantropometria, Cinesiologia, Citologia, Controle de Qualidade, Cosmetologia, Embriologia, Farmacobotânica, Farmacognosia, Farmacotécnica, Fisiologia do Exercício, Fitoquímica, Fitoterápicos, Histologia, Imunologia, Microbiologia, Química, Morfofuncional, Odontologia, Parasitologia, Primeiros Socorros, Química Farmacêutica, Semiologia, Simulação Realística, Técnica Cirúrgica e Tecnologia Farmacêutica.

Parágrafo único. Os laboratórios de Ensino das áreas básicas da saúde caracterizam-se pela multidisciplinaridade, visando atender as atividades práticas das disciplinas/núcleos formativos a eles relacionados.

Art. 2º. Os objetivos de cada laboratório variam de acordo com suas especificidades. Assim, pode-se afirmar que são objetivos:

I - do laboratório de Anatomia Humana e Anatomia Patológica:

- a) proporcionar as condições necessárias para o estudo prático macroscópico dos órgãos e sistemas do corpo humano;
- b) criar competência, habilidade e responsabilidade na utilização das peças anatômicas.

II - do laboratório de Biologia Molecular, Citologia, Histologia e Embriologia:

- a) proporcionar as condições necessárias para o estudo prático das células, tecidos e pequenos organismos com material e equipamentos adequados;
- b) desenvolver a capacidade cognitiva espacial temporal relativo às fases do desenvolvimento embrionário;
- c) criar competência, habilidade e responsabilidade na utilização de

microscópios, identificação e análise de células, tecidos e microrganismos.

III - do laboratório de Microbiologia, Parasitologia e Imunologia:

- a) ensinar os princípios e os métodos utilizados em um laboratório de microbiologia;
- b) conhecer uma variedade de bactérias, sendo algumas patogênicas para o homem.

IV - do laboratório de Química e Bioquímica:

- a) avaliar a regulação e integração das funções bioquímicas;
- b) fornecer conceitos fundamentais de bioquímica aliando prática e teoria;
- c) correlacionar os processos normais e as alterações possíveis nas análises bioquímicas.

V - do laboratório de Fisiologia do Exercício, Cineantropometria, Biomecânica, Cinesilogia, e Avaliação Nutricional:

- a) proporcionar ao aluno subsídios para analisar e compreender os ajustes fisiológicos agudos e crônicos dos diversos sistemas orgânicos ao treinamento físico;
- b) conhecer os diversos protocolos de avaliação física e vivenciar na prática os procedimentos de cineantropometria, desenvolvendo, dessa forma habilidades para aplicação de testes nas diferentes faixas etárias e em grupos distintos;
- c) fornecer aos alunos subsídios para analisar e compreender os principais conceitos cinesiológicos, fisiológicos e biomecânicos e suas aplicações na análise do movimento humano;
- d) suscitar condições para avaliação dos indicadores de prescrição de exercícios contínuos e intervalados através dos limiares anaeróbios de lactado e ventilatório;
- e) promover para o acadêmico um espaço de estudo auto-dirigido e um local para iniciação de pesquisa científica;
- f) propiciar suporte às ações junto à comunidade, por meio de atendimentos individuais e em grupo de gestantes, crianças e idosos.

VI - do Laboratório de Morfofuncional, Primeiros Socorros e Semiologia:

- a) oportunizar ao acadêmico aprendizado teórico-prático através do treinamento das Técnicas Básicas com a utilização de simuladores (manequins, braços, etc) que permitem ao acadêmico desenvolver as habilidades necessárias para tratar diretamente os pacientes, quando nas atividades de Práticas Supervisionadas e nos Estágios;
- b) proporcionar as condições necessárias para desenvolvimento de habilidades

e competências em diversas situações clínicas;

c) criar competência, habilidade e responsabilidade na utilização do conhecimento teórico e sua aplicação clínica;

d) propiciar condições para avaliação dos indicadores de normalidade e o valor de todos os sinais e sintomas relativos às alterações na saúde física do ser humano;

e) proporcionar ao aluno, através da prática simulada, o senso crítico e reflexivo, a ética e o cuidado humanizado ao paciente;

f) proporcionar ao acadêmico um espaço de estudo autogerido e um local para iniciação de pesquisa científica.

VII - do Laboratório de Técnica Cirúrgica:

a) proporcionar as condições necessárias para o estudo prático de diversas técnicas de procedimentos e noções de biossegurança, paramentação e comportamento ético dentro de um ambiente cirúrgico;

b) criar competência, habilidade e responsabilidade em qualquer ato cirúrgico e na avaliação micro e macroscópica de peças anatômicas patológicas.

VIII - do laboratório de Farmacobotânica, Farmacognosia, Fitoquímica, Fitoterápicos, Química Farmacêutica:

a) proporcionar ao discente a busca pela compreensão das diversas famílias botânicas, através do estudo morfológico, anatômico e sistemático dos vegetais;

b) estudar e conhecer todos os aspectos referentes a drogas, tanto de origem animal ou vegetal, quanto a história, seleção, cultura, colheita, produção, conservação, armazenamento, comercialização, uso, identificação, avaliação, controle de qualidade e o isolamento de princípios ativos das mesmas;

c) possibilitar ao acadêmico a busca pelo conhecimento e estudo dos fármacos do ponto de vista químico, bem como os princípios básicos utilizados no seu design e desenvolvimento, permitindo dessa maneira uma melhor compreensão dos mecanismos de ação e atividade biológica relacionada a cada fármaco.

IX - do laboratório de Farmacotécnica, Tecnologia Farmacêutica, Controle de Qualidade e Cosmetologia:

a) transmitir aos acadêmicos de farmácia os princípios tecnológicos e científicos subjacentes à preparação de formas farmacêuticas, em nível de manipulação e de insumos farmacêuticos em medicamentos seguros, eficazes, estáveis e compatíveis;

b) proporcionar aos acadêmicos de farmácia o estudo dos fundamentos teóricos

e práticos necessários ao desenvolvimento de formulações cosméticas, enfatizando a importância do conhecimento para o desenvolvimento adequado das formas cosméticas propostas;

c) proporcionar ao estudante a conscientização da reponsabilidade farmacêutica nos serviços de Controle de Qualidade, fornecendo subsídios suficientes para avaliação da qualidade do produto farmacêutico e cosmético em todas as fases da cadeia de produção.

X - do laboratório de Simulação Realística:

a) oportunizar ao acadêmico aprendizado teórico-prático através do treinamento das Técnicas Básicas com a utilização de simuladores (manequins, braços, etc) que permitem ao acadêmico desenvolver as habilidades necessárias para tratar diretamente os pacientes, quando nas atividades de Práticas Supervisionadas e nos Estágios;

b) proporcionar as condições necessárias para desenvolvimento de habilidades e competências em diversas situações clínicas;

c) ampliar competências, habilidades e responsabilidade na utilização do conhecimento teórico e sua aplicação clínica;

d) propiciar condições para avaliação dos indicadores de normalidade e o valor de todos os sinais e sintomas relativos às alterações na saúde física do ser humano;

e) proporcionar no aluno, através da prática simulada, o senso crítico e reflexivo, a ética e o cuidado humanizado ao paciente;

f) proporcionar ao acadêmico um espaço de estudo autodirigido, e um local para iniciação de pesquisa científica.

XI - do laboratório Multidisciplinar de Odontologia:

a) oportunizar ao acadêmico o aprendizado teórico-prático nas áreas de Endodontia, Periodontia, Cirurgia, Dentística, Prótese e Radiologia, mediante treinamento com a utilização de simuladores (manequins, etc);

b) proporcionar no aluno, através da prática simulada, o senso crítico e reflexivo, a ética e o cuidado humanizado ao paciente;

c) proporcionar as condições necessárias para desenvolvimento de habilidades e competências em diversas situações clínicas;

d) propiciar condições para avaliação dos indicadores de normalidade e o valor de todos os sinais e sintomas relativos às alterações na saúde física do ser humano;

e) proporcionar ao acadêmico um espaço de estudo autodirigido, e um local para iniciação de pesquisa científica.

Art. 3º. É permitido o uso dos laboratórios a todos os alunos regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados.

Art. 4º. O calendário e os horários devem ser cumpridos rigorosamente, tanto por parte do corpo docente como por parte dos estudantes.

Parágrafo 1º. As aulas práticas que necessitem de preparação prévia deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo 2º. A utilização do laboratório pelo corpo docente nos finais de semana deverá ser solicitada, antecipadamente, mediante Comunicação Interna, emitida por parte da coordenação do curso, especificando a data de uso, horário de entrada e saída e equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos ou utensílios necessários.

Art. 5º. A entrada de alunos e sua permanência no ambiente dos laboratórios somente será permitida na presença de um professor, do responsável pelo laboratório ou ainda, do monitor da disciplina/núcleo formativo que o utiliza (o laboratório).

Art. 6º. O monitor, ao fazer o uso do laboratório para monitoria, fica por ele responsável. Sendo assim, está autorizado a suspender o aluno que não se comportar adequadamente no recinto, devendo comunicar em prazo hábil ao professor da disciplina/núcleo formativo para que as devidas providências sejam tomadas.

Art. 7º. Os equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos ou utensílios somente poderão ser retirados do laboratório pelo (a) professor (a), com a finalidade de avaliações fora da instituição, mediante Comunicação Interna emitida por parte da coordenação do curso, especificando o material que julgar necessário e a data de retirada e devolução do mesmo.

Art. 8º. São proibições no ambiente do laboratório durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - a permanência de pessoas estranhas no recinto do Laboratório;

II - a permanência de pessoas para realização de atividades que não estejam relacionadas às aulas práticas;

III - usar equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos e/ou utensílios de um determinado laboratório em qualquer outro recinto do UniAtenas, a não ser sob as condições exigidas no Art. 7º.

IV - o uso de adornos, chinelos, sapatilhas, calçados abertos, shorts, bermudas, minissaias, camisetas cavadas e/ou decotadas no ambiente dos laboratórios;

V - comer, beber e/ou fumar no ambiente dos laboratórios;

VI - envolver-se com meios tecnológicos durante as aulas (celular, notebook, redes sociais, etc), exceto nos momentos autorizados;

VII - a permanência, sobre a bancada, quando for o caso, de materiais como pastas, bolsas, mochilas e sacolas. Os mesmos deverão ser guardados no armário destinado a esse fim;

VIII - colocar materiais contaminados (pipetas, lâminas, etc), quando for o caso, sobre a bancada. Estes materiais devem ser colocados em recipientes apropriados que serão dispostos na bancada.

Art. 9º. São **obrigações** nos ambientes dos laboratórios durante as aulas práticas ou quaisquer outras atividades desenvolvidas:

I - ter conhecimento prévio das informações contidas nos Manuais de Biossegurança antes de começar as atividades de cada laboratório. Dar-se-á a devida importância as instruções contidas no mesmo acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando-se, assim, possíveis acidentes;

II - o docente comunicar ao aluno, antecipadamente, providências no sentido de trazer para a IES os materiais de proteção individual necessários à realização da aula, tais como luvas, máscaras, etc;

III - o uso dos EPI's necessários as atividades a serem desenvolvidas, tais como: calça comprida, jaleco branco de mangas curtas ou longas e de comprimento até os joelhos, cabelos presos, sapatos ou tênis fechados, utilização de luvas, máscaras e óculos de proteção, etc. quando solicitado pelo professor;

IV - seguir rigorosamente as instruções dadas pelo professor da disciplina/núcleo formativo;

V - comparecer as aulas com todo o material necessário a participação na mesma;

VI - ler com atenção as normas de trabalho antes de iniciá-lo. Dar-se a devida importância às instruções contidas no roteiro prático de cada aula, acerca das precauções a serem tomadas no decorrer da prática, evitando assim, possíveis acidentes;

VII - o corpo docente da disciplina/núcleo formativo fornecer esclarecimentos e treinamento ao aluno para que ele possa utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, peças anatômicas, produtos ou utensílios em aulas;

VIII - deixar sobre as bancadas apenas lápis, lapiseira, borracha, caneta, caderno, roteiro e/ou livro texto, quando necessário, devendo tomar cuidado para que os mesmos

não prejudiquem o trabalho desenvolvido;

IX - zelar pelos materiais, equipamentos, produtos ou utensílios utilizados, responsabilizando-se por danos que vier a causar;

X - lavar as mãos antes e após o manuseio de materiais, equipamentos, peças anatômicas, produtos ou utensílios, bem como após a remoção das luvas e antes de sair do laboratório;

XI - não tocar com as luvas em maçanetas, interruptores, telefone, etc. Só se deve tocar com as luvas o material estritamente necessário ao trabalho;

XII - atitudes que sejam condizentes com a natureza do estudo: respeito, disciplina e serenidade;

XIII - comunicar, imediatamente, qualquer acidente ao professor para que sejam tomadas providências cabíveis;

XIV - atenção ao manusear material perfuro – cortante (agulhas, ampolas, etc) ou material de vidro (lâminas, lamínulas, tubos, etc) pois podem provocar lesões e contaminações;

XV - comunicar ao professor responsável e ao Coordenador dos laboratórios qualquer tipo de dano aos equipamentos ocorridos durante as aulas práticas para que possa ser tomada as devidas providências;

XVI - quando a aula prática envolver materiais que o laboratório não possui, o docente deverá prever a compra, antecipadamente, juntamente a coordenação de curso;

XVII - manter o Laboratório limpo e organizado e, após a aula prática, os materiais, equipamentos, produtos ou utensílios utilizados deverão ser recolocados nos locais de origem;

XVIII - desprezar os materiais utilizados, quando for o caso, nos locais adequados e especificados com etiqueta própria: lixo comum, lixo contaminado e material perfuro-cortante;

XIX - utilizar os manequins com respeito e cuidado, quando for o caso;

XX - fazer a devida higienização dos manequins e/ou simuladores utilizados, usando os produtos indicados no manual do usuário, quando for o caso;

XXI - somente colocar as pilhas ou baterias nos manequins e/ou simuladores que necessitam de fonte de energia no momento do uso, se for o caso. Ao término da atividade elas devem ser retiradas e guardadas em local próprio.

Parágrafo 1º. Os cadáveres do laboratório de Anatomia deverão ser

devidamente cobertos e umedecidos e as peças depositadas em baldes com água quando não estiverem sendo estudadas.

Parágrafo 2º. São obrigações a serem respeitadas no laboratório de Microbiologia, Parasitologia e Imunologia:

I - restringir o acesso ao local de trabalho com patogênico a pessoas que realmente estiverem manuseando o microorganismo;

II - desinfetar a bancada de trabalho no início e no término de cada aula prática utilizando-se álcool 70% (setenta por cento).

Parágrafo 3º. São obrigações a serem respeitadas no laboratório de Química e Bioquímica:

I - manipular reagentes /substâncias que desprendem vapores tóxicos sempre no interior da capela, com o exaustor ligado;

II - evitar montagens instáveis de aparelhos;

III - utilizar equipamentos de proteção individual, sob orientação do professor, quando utilizarem-se equipamentos como centrifugas, chapa aquecedora, bico de busen, etc.

Parágrafo 4º. Para as aulas práticas no laboratório de Fisiologia do Exercício, Cineantropometria, Biomecânica, Cinesiologia e Avaliação Nutricional, o professor definirá, antecipadamente, o vestuário a ser utilizado pelo aluno, conforme o objetivo da aula.

Parágrafo 5º. São obrigações, ainda, a serem respeitadas no laboratório de Farmacobotânica, Farmacognosia, Fitoquímica, Fitoterápicos, Química Farmacêutica:

I – manter a estufa desligada, desde que não esteja sendo utilizada;

II – manter as exsicatas ou materiais do herbário guardadas em seus respectivos armários.

Parágrafo 6º. Para as aulas práticas no laboratório de Odontologia será exigida vestimenta toda branca (camisa/camiseta, calça, jaleco e o sapato fechado).

Art. 10. Serão permitidas filmagens e fotografias nos ambientes que compõem os Laboratórios de Ensino das áreas básicas da saúde do UniAtenas, desde que essas filmagens e/ou fotografias não registrem peças naturais, sejam elas humanas e/ou de animais.

Art. 11. As visitas ao laboratório por pessoas que não são da área acadêmica deverão ser agendadas previamente.

Parágrafo Único. Os visitantes, sempre acompanhados por um professor ou responsável pelo setor, devem seguir as normas de conduta do laboratório.

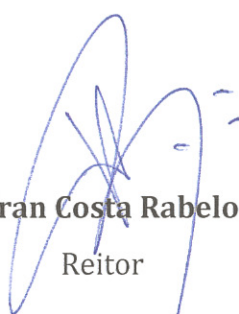
Art. 12. Nos períodos em que não houver aulas ou que não estejam salvaguardados por um colaborador da IES, os laboratórios deverão permanecer trancados.

Art. 13. Fica terminantemente proibida a utilização dos laboratórios para atividades estranhas a rotina do laboratório, tais como guarda de materiais, correção e/ou elaboração de provas, salas de estudo, atendimento ao aluno (fora do horário de aula), descanso, dentre outras.

Art. 14. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas nesta Portaria Normativa será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.



Hiran Costa Rabelo

Reitor